

ANO 2007

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 23/2007

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 02/04/2007

Autoria do Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 02/04/2007, Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3608/2007

Lei nº 3654, de 03 Abril de 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3654 DE 03 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade de Rachel Maria Bezeza de França Carvalho, Orlando Manoel Bezeza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Bezeza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho ou Sucessores, descritos nos incisos I, II e III:

I – Área B1 - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado nesta cidade, objeto da matrícula nº 27.550 – ficha 01 – livro 2 do CRI local: "Tem início no ponto 05, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Bezeza de França Carvalho, Orlando Manoel Bezeza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Bezeza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da matrícula 27.450, daí segue confrontando com esta com rumo de 30°12'00" SE numa distância de 50,00 m até encontrar o marco 05A, cravado na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula nº 6436 (atualmente objeto da matrícula 27.551), daí segue confrontando com esta com rumo de 30°12'00" SE e distância de 6,00 m até chegar ao marco 05A1, localizado na divisa com o prolongamento da Rua Rubião Júnior, daí deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 52°50'00" SW numa distância de 209,110 m até encontrar o marco 01B, localizado na divisa com a área remanescente B2, daí deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00" NW numa distância de 23,355 m até encontrar o marco 11E4, deste deflete à direita e segue com rumo de 44°10'00" NE numa distância de 216,941 m até encontrar o marco 05, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 8.373,84 m²;

II – Área A2 - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado nesta cidade, objeto da matrícula nº 27.551 – ficha 01 – livro 2 do CRI local: "Tem início no ponto 9A, na divisa com a Rua Rubião Júnior, daí segue confrontando com esta com distância de 74,342 m até encontrar o ponto 05A1, na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Bebedouro objeto da matrícula 27.520 (atualmente objeto da matrícula 27.550), neste ponto deflete à direita e segue confrontando com esta numa distância de 6,00 m até chegar ao ponto 05A, neste ponto deflete à direita e segue numa distância de 74,562 m confrontando com o imóvel de propriedade de Rachel Maria Bezeza de França Carvalho, Orlando Manoel Bezeza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Bezeza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da matrícula 27.450, até atingir o ponto 9, localizado na divisa com a área remanescente A1, neste ponto deflete à direita e segue confrontando com esta numa distância de 6,00 m até atingir o ponto 9A, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 447,37 m²;

III – Área C 1 - Imóvel de propriedade de Rachel Maria Bezeza de França Carvalho, Orlando Manoel Bezeza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Bezeza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho ou sucessores, objeto da matrícula nº 27.450 – ficha 50 – livro 2 do CRI local: "Tem início no ponto 11A, localizado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula 27.550, e a Avenida Hélio de Almeida Bastos (matrícula 27.449), daí segue confrontando com esta com azimute de 300°53'19" e distância 150,848 m até o ponto 11B, deste segue com azimute de 302°41'52" e distância de 16,027m até o ponto 11C, deste segue com azimute de 305°42'57" e distância de 15,667 m até o ponto 11D, deste segue com azimute de 308°43'35" e distância de 15,654 m até o ponto 11E, deste segue com azimute 311°47'15" e distância de 7,359 m até o ponto 11E1, localizado na divisa com a área remanescente C2, daí deflete à direita e segue confrontando com esta em curva de concordância, numa distância de 12,557 m até o ponto 11E2, daí segue confrontando com a mesma com azimute de 31°35'11" e distância de 26,147 m até o ponto 11E3, daí deflete à direita e segue com azimute 120°53'19" e distância de 210,110 m até o ponto 11E4, localizado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula 27.520 (atualmente objeto da matrícula 27.550), daí deflete à direita e segue confrontando com esta com azimute de 207°52'23" e distância de 40,384 m até o ponto 11A, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 8.369,28 m²."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de abril de 2007.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de abril de 2007

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC157/2007 – je

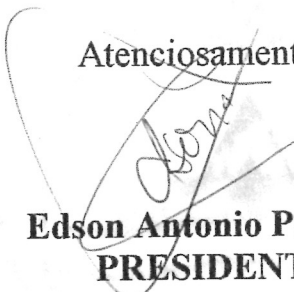
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 02/04, o Projeto de Lei nº 23/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a permuta de imóveis que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3608/2007.

Atenciosamente,


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP



“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3608/2007

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho ou Sucessores, descritos nos incisos I, II e III:

I – Área B1 - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado nesta cidade, objeto da matrícula nº 27.550 – ficha 01 – livro 2 do CRI local: “Tem início no ponto 05, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da matrícula 27.450, daí segue confrontando com esta com rumo de 30°12'00” SE numa distância de 50,00 m até encontrar o marco 05A, cravado na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula nº 6136 (atualmente objeto da matrícula 27.551), daí segue confrontando com esta com rumo de 30°12'00” SE e distância de 6,00 m até chegar ao marco 05A1, localizado na divisa com o prolongamento da Rua Rubião Júnior, daí deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 52°50'00” SW numa distância de 209,110 m até encontrar o marco 01B, localizado na divisa com a área remanescente B2, daí deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00” NW numa distância de 23,355 m até encontrar o marco 11E4, deste deflete à direita e segue com rumo de 44°10'00” NE numa distância de 216,941 m até encontrar o marco 05, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 8.373,84 m²”;

II – Área A2 - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizado nesta cidade, objeto da matrícula nº 27.551 – ficha 01 – livro 2 do CRI local: “Tem início no ponto 9A, na divisa com a Rua Rubião Junior, daí segue confrontando com esta com distância de 74,342 m até encontrar o ponto 05A1, na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Bebedouro objeto da matrícula 27.520 (atualmente objeto da matrícula 27.550), neste ponto deflete à direita e segue confrontando com esta numa distância de 6,00 m até chegar ao ponto 05A, neste ponto deflete à direita e segue numa distância de 74,562 m confrontando com o imóvel de propriedade de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro
26



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Carvalho, objeto da matrícula 27.450, até atingir o ponto 9, localizado na divisa com a área remanescente A1, neste ponto deflete à direita e segue confrontando com esta numa distância de 6,00 m até atingir o ponto 9A, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 447,37 m²;

III – Área C 1 - Imóvel de propriedade de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho ou sucessores, objeto da matrícula nº 27.450 – ficha 50 – livro 2 do CRI local: “Tem início no ponto 11A, localizado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula 27.550, e a Avenida Hélio de Almeida Bastos (matrícula 27.449), daí segue confrontando com esta com azimute de 300°53’19” e distância 150,848 m até o ponto 11B, deste segue com azimute de 302°41’52” e distância de 16,027m até o ponto 11C, deste segue com azimute de 305°42’57” e distância de 15,667 m até o ponto 11D, deste segue com azimute de 308°43’35” e distância de 15,654 m até o ponto 11E, deste segue com azimute 311°47’15” e distância de 7,359 m até o ponto 11E1, localizado na divisa com a área remanescente C2, daí deflete à direita e segue confrontando com esta em curva de concordância, numa distância de 12,557 m até o ponto 11E2, daí segue confrontando com a mesma com azimute de 31°35’11” e distância de 26,147 m até o ponto 11E3, daí deflete à direita e segue com azimute 120°53’19” e distância de 210,110 m até o ponto 11E4, localizado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula 27.520 (atualmente objeto da matrícula 27.550), daí deflete à direita e segue confrontando com esta com azimute de 207°52’23” e distância de 40,384 m até o ponto 11A, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 8.369,28 m²”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de abril de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 23/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
negotivado
.....

Sala das Comissões, 02 de abril de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 02 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 23/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *Regulamentação*.....

Sala das Comissões, 02 de abril de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 02 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 23/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Lej. Adido e Constituinte em 02/04/2007
.....

Sala das Comissões, 02 de abril de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 02 de abril de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de abril de 2007.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE PARLAMENTAR

O Projeto de Lei nº 23/2007 visa a autorizar permuta de imóvel pertencente à municipalidade com outro de particular. Trata-se de alienação de bem público, na espécie permuta, de dois terrenos da municipalidade com outro de particular para, segundo exposição de motivos, melhorar o aproveitamento de área do município.

1. competência do município

A Lei Orgânica do município de Bebedouro estabelece em seu art. 11.

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....
VII – dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

Confirmando o que se alega, vide lições de Hely Lopes Meirelles (em Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 221) esclarece que:

O Município, como entidade estatal e pessoa jurídica, desde a sua formação recebe coisas corpóreas e incorpóreas; adquire direitos e contrai obrigações. Todo esse complexo de bens constitui o patrimônio público municipal, sujeito à Administração local, que regulará o seu uso e lhe dará a destinação adequada e, excepcionalmente, fará a alienação conveniente.

O projeto em análise é um ato administrativo complexo e assim deve ser analisado sob os aspectos da competência, forma, finalidade, motivo e objeto.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. requisitos do ato administrativo

2.1. Sobre a **competência**, a iniciativa da propositura, tem-se que somente ao Prefeito cabe apresentar projeto dessa natureza, pois se trata de matéria de competência exclusiva a teor do que dispõe o art. 87, XXIX da lei Orgânica:

Art. 87 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....
XXIX – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

Não há sombra de dúvidas de que a iniciativa de tramitação da propositura deve ser promovida pelo Prefeito, ficando à Câmara Municipal o dever de cumprir sua função típica de fiscalização.

2.2. Sobre a **forma**, tem-se que a matéria cuida de autorização para alienação de bens municipais, na espécie permuta, não exigindo veículo normativo especial. É a hipótese de lei ordinária, caso do presente projeto.

2.3. Ao se falar de **finalidade** do ato administrativo, está-se a referir sobre o interesse público que se pretende alcançar, pois outro não pode ser seu objetivo. Como diz Hely: “Não se compreende ato administrativo sem fim público” (ob.cit. pág. 151). O projeto visa a obter autorização para alienação de bem público, fato esse mencionado na exposição de motivos que encaminhou o projeto a esta Casa de Leis, contudo cumpre aos agentes políticos a necessária avaliação.

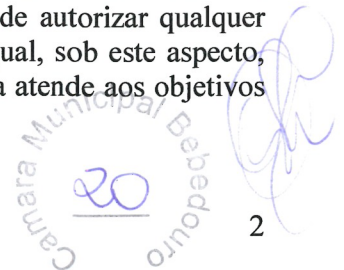
2.4. Sobre **motivo** do ato administrativo, tem-se que analisar a situação de fato ou de direito que determina ao prefeito municipal a realização do ato administrativo, no caso, apresentar o presente projeto cujo objetivo é autorizar a alienação de bens públicos do município, atende a ordem inserta na Lei Orgânica, art. 11, XXIX, e art. 17, VIII,

Art. 17 – compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

.....
VIII – autorizar quanto aos bens imóveis municipais;

No que diz respeito à competência para dispor sobre administração de bens públicos, verifica-se que o município possui expressa competência para legislar sobre o assunto. Ao Prefeito é atribuída a capacidade iniciadora do projeto e à Câmara Municipal o dever de autorizar qualquer alienação como forma de exercício de seu dever de fiscalizar, motivo pelo qual, sob este aspecto, não há vício no presente projeto. De se verificar, ainda, se a permuta desejada atende aos objetivos insertos no Plano Diretor, Lei Complementar 43/06, em seu art. 43. Veja-se:

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 43 – As normas de elaboração de ordenação do uso e ocupação do solo urbano devem atender os seguintes objetivos e critérios gerais:

.....

VII – possibilitar a melhoria da paisagem urbana e a recuperação dos recursos naturais;

VIII – estabelecer mecanismos para atuação conjunta do setor público e privado, no alcance do cumprimento de transformações urbanísticas da cidade;

2.5. O **objeto** do ato administrativo já foi esclarecido. É a autorização para alienação de bem imóvel.

A permuta deve ser precedida do cumprimento de algumas formalidades, autorização legislativa e avaliação prévia, que Hely (em Direito Administrativo Municipal, 9ª edição, Malheiros, pág. 237) nos ensina:

A permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais, com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnea, para se igualarem os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.

A permuta de bem público municipal, como nas demais alienações, exige autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória em nenhuma de suas modalidades (Lei 8.666/93, art. 17, I, “c”).

Qualquer bem municipal, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.

3. conclusão

Feitas as considerações acima, conclui-se que o projeto ora analisado, até então, não padece de vícios, logo não impede o andamento do processo legislativo.

É o que me parece ser

Paulo Chiaroni
Assistente Parlamentar

“Deus Seja Louvado”



3



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 023/2007. Dispõe sobre permuta de bens imóveis que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2004) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na permuta dos bens imóveis que especifica e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência privativa do Município, sendo uma delas, a de dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por permuta” bem público municipal. Trata também da questão, o artigo 118 e seus parágrafos, os quais em ponto algum obstaculizam as pretensões contidas no projeto de lei, na medida em que já fora realizada a “avaliação prévia” (vide anexos ao projeto). Não há notícias junto à matrícula quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Vai nesse sentido a lição do mestre Helly Lopes Meireles, abaixo transcrita:

“PERMUTA – Permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens esses que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não.

A permuta de bem público, como as demais alienações, exige ‘autorização legal’ e ‘avaliação prévia’ das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público.”

de tal modo que, diante das avaliações constantes do projeto, vislumbra-se que os valores apontam a diferença a favor da Municipalidade, sendo beneficiada ao receber uma área mais valorizada. Assim, são visíveis as vantagens para a Municipalidade, relativamente à permuta versada no projeto.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há tecnicamente como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de abril de 2007.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital nacional da Laranja, 28 de março de 2007.
OEP/148/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Trata-se da permuta de dois imóveis de propriedade da municipalidade (áreas de 8.373,84m² e 447,37m²) com uma área de propriedade de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho ou Sucessores (área de 8.369,28m²).

Esclarecemos que a efetivação da presente permuta é de suma importância para a municipalidade, pois estamos trocando áreas de difícil aproveitamento, por apresentarem medidas irregulares, como pode ser observado no projeto descrito como áreas A2 e B1 e recebendo em troca uma com total aproveitamento (medidas regulares) e com frente integralmente para a Avenida, conforme descrita no projeto (área C1), a qual, certamente, agrega maior valor comercial.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 13435/2007
DATA: 28/03/2007 HORA: 13:07:10
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/148/2007/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS - PROJETO DE LEI
RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA *bi*

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado” 





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

APROVADO EM 02/04/07

06 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

03 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 23 /2007.

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei: **Helio Antonio Pereira**
PRESIDENTE

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade da municipalidade com imóvel de propriedade de **Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho ou Sucessores**, descritos nos incisos I, II:

I – Área B1 - Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada nesta cidade, objeto da matrícula nº 27.550 – ficha 01 – livro 2 do CRI local “ Tem início no ponto 05, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da matrícula 27.450; daí, segue confrontando com esta com rumo de 30º12’00” SE numa distância de 50,00m até encontrar o marco 05A, cravado na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula nº 6136 (atualmente objeto da matrícula 27.551) daí, segue confrontando com esta com rumo de 30º12’00” SE e distância de 6,00m até chegar ao marco 05A1, localizado na divisa com o prolongamento da Rua Rubião Junior, daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 52º50’00” SW numa distância de 209,110m até encontrar o marco 01B localizado na divisa com a área remanescente B2, daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40º00’00” NW numa distância de 23,355 m até encontrar o marco 11E4; deste, deflete à direita e segue com rumo de 44º10’00” NE numa distância de 216,941 m até encontrar o marco 05, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de 8.373,84m² “.

II – Área A2 – Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, localizada nesta cidade, objeto da matrícula nº 27.551 – ficha 01 – livro 2 do CRI local “ Tem início no ponto 9A , na divisa com a Rua Rubião Junior; daí, segue confrontando com esta com distância de 74,342m até encontrar o ponto 05A1, na divisa com a área da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula 27.520 (atualmente objeto da matrícula 27.550); neste ponto deflete à direita e segue confrontando com esta numa distância de 6,00m até chegar ao ponto 05A, neste ponto deflete à direita e segue numa distância de 74,562m confrontando com Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho,

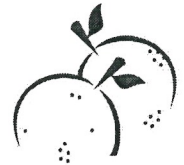
Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

objeto da matrícula 27.450, até atingir o ponto 9, localizado na divisa com a área remanescente A1, neste ponto deflete à direita e segue confrontando com esta numa distância de 6,00m até atingir o ponto 9A, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de **447,37m²**.

III – Área C 1 - Imóvel de propriedade de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho ou Sucessores, objeto da matrícula nº 27.450 – ficha 50 – livro 2 do CRI local “ Tem início no ponto 11A, localizado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula 27.550 e a Avenida Hélio de Almeida Bastos (matrícula 27.449), daí, segue confrontando com esta com azimute de 300°53'19” e distância 150,848m até o ponto 11B, deste, segue com azimute de 302°41'52” e distância de 16,027m até o ponto 11C, deste, segue com azimute de 305°42'57” e distância de 15,667 m até o ponto 11D, deste, segue com azimute de 308°43'35” e distância de 15,654m até o ponto 11E; deste, segue com azimute 311°47'15” e distância de 7,359m até o ponto 11E1, localizado na divisa com a área remanescente C2; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta em curva de concordância, numa distância de 12,557m até o ponto 11E2, daí; segue confrontando com a mesma com azimute de 31°35'11” e distância de 26,147m até o ponto 11E3; daí, deflete à direita e segue com azimute 120°53'19” e distância de 210,110m até o ponto 11E4, localizado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula 27.520 (atualmente objeto da matrícula 27.550); daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com azimute de 207°52'23” e distância de 40,384m até o ponto 11A, onde teve início a presente descrição, fechando o perímetro, encerrando uma área de **8.369,28m²**”.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de março de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Gilberto de Barros Basile Filho
VEREADOR

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

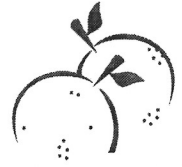
Vereador(es)

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LAUDO de AVALIAÇÃO

OBJETIVO: Determinar o valor de mercado de uma área de terra a ser permutada.

PROPRIETARIO: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

DATA: Março de 2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

1- OBJETIVO

O presente trabalho técnico, tem por objetivo determinar o “**Real Valor de Mercado**” de duas áreas a serem permutadas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objetos das matrículas 27550 e 27551, com Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e Outros.

2- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. LOCALIZAÇÃO e DESCRIÇÃO:

A localização e descrição das áreas estão descritas nas escrituras anexas ao laudo.

2.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Como cópia da documentação acima, foram apresentadas planta de localização e, matrículas em anexo .

3. DATA-BASE

A data-base desta avaliação é **Março de 2007**

4. DATA DA VISTORIA

O imóvel avaliando, foi vistoriado em **29 / 03 / 2007**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

5. AVALIAÇÃO

5.1.METODOLOGIA

Foram adotados, para avaliação do referido imóvel, os métodos recomendados pela NB-5676 da ABNT para nível de rigor “NORMAL”.

Nas avaliações, os métodos dividem-se em: Diretos (aqueles que definem o valor de forma imediata através de comparações diretas com dados de elementos assemelhados) e Indiretos (aqueles que definem o valor através de processos e cálculos com emprego de sub-métodos auxiliares como o custo, o de renda, o involutivo.

No caso específico desta avaliação, foi utilizado, tendo em vista a natureza dos bens, a finalidade da avaliação e a disponibilidade de dados seguros, optamos pelo método “**Comparativo de Dados de Mercado**” cuja definição é a que se segue:

5.1.1. METODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

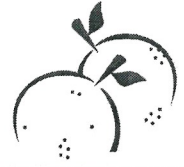
Aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influencia na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos nesta norma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

5.2. VALOR FINAL

Após análise efetuada, concluímos o seguinte valor , considerando neste trabalho para a data base de **Março de 2007**.

VALOR FINAL:

Área (A2) - 447,37 m²
Área (B1) -8.373,84 m²
Total das áreas 8.821,21 m²

Valor apurado na pesquisa de mercado R\$ 40,00/m²

Valor das áreas : 8.821,21 m² x R\$ 40,00 = R\$ 352.848,40

Adotaremos como valor final desta avaliação:

R\$ 353.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil Reais)

È importante ressaltar que o valor definido para os imóveis dentro dos critérios e procedimentos usuais da Engenharia de Avaliações não representa um numero exato e sim uma expressão monetária teórica e mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um imóvel, numa data de referencia , dentro das condições de mercado vigente. Isto não significa que eventuais negociações efetivas não possam ser feitas por valores diferentes destes, inferiores ou superiores, dependendo de aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas.

BEBEDOURO, 29 de Março de 2007

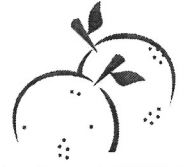

Eng. Civil Álvaro Roberto de Castro Moura
CREA/SP nº 0601164740





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

LAUDO de AVALIAÇÃO

OBJETIVO: Determinar o valor de mercado de uma área de terra a ser permutada.

PROPRIETARIO: Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e Outros.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

DATA: Março de 2007.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

1- OBJETIVO

O presente trabalho técnico, tem por objetivo determinar o “**Real Valor de Mercado**” de uma área a ser permutada de propriedade de Orlando Manoel Beza de França Carvalho , objeto da matrículas 27450, com Prefeitura Municipal de Bebedouro.

2- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. LOCALIZAÇÃO e DESCRIÇÃO:

A localização e descrição das áreas estão descritas nas escrituras anexas ao laudo.

2.2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

Como cópia da documentação acima, foram apresentadas planta de localização e, matrículas em anexo .

3. DATA-BASE

A data-base desta avaliação é **Março de 2007**

4. DATA DA VISTORIA

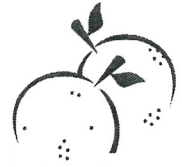
O imóvel avaliando, foi vistoriado em **29 / 03 / 2007**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

5. AVALIAÇÃO

5.1.METODOLOGIA

Foram adotados, para avaliação do referido imóvel, os métodos recomendados pela NB-5676 da ABNT para nível de rigor “NORMAL”.

Nas avaliações, os métodos dividem-se em: Diretos (aqueles que definem o valor de forma imediata através de comparações diretas com dados de elementos assemelhados) e Indiretos (aqueles que definem o valor através de processos e cálculos com emprego de sub-métodos auxiliares como o custo, o de renda, o involutivo.

No caso específico desta avaliação, foi utilizado, tendo em vista a natureza dos bens, a finalidade da avaliação e a disponibilidade de dados seguros, optamos pelo método “**Comparativo de Dados de Mercado**” cuja definição é a que se segue:

5.1.1. METODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

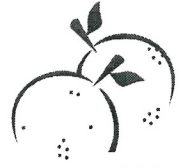
Aquele que define o valor através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas. As características e os atributos dos dados pesquisados que exercem influencia na formação dos preços e, conseqüentemente, no valor, devem ser ponderados por homogeneização ou por inferência estatística, respeitados os níveis de rigor definidos nesta norma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

5.2. VALOR FINAL

Após análise efetuada, concluímos o seguinte valor , considerando neste trabalho para a data base de **Março de 2007**.

VALOR FINAL:

Área (C1) -**8.369,28 m²**

Valor apurado na pesquisa de mercado **R\$ 50,00/m²**

Valor das áreas : **8.369,28 m² x R\$ 50,00 = R\$ 418.464,00**

Adotaremos como valor final desta avaliação:

R\$ 418.500,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais)

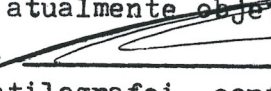
É importante ressaltar que o valor definido para os imóveis dentro dos critérios e procedimentos usuais da Engenharia de Avaliações não representa um numero exato e sim uma expressão monetária teórica e mais provável do valor pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um imóvel, numa data de referencia , dentro das condições de mercado vigente. Isto não significa que eventuais negociações efetivas não possam ser feitas por valores diferentes destes, inferiores ou superiores, dependendo de aspectos específicos relacionados aos interesses das partes envolvidas.

BEBEDOURO, 29 de Março de 2007


Eng. Civil Álvaro Roberto de Castro Moura
CREA/SP nº 0601164740



IMÓVEL:- UM TERRENO com a área de 9.192,55 metros quadrados, situado nesta cidade e comarca de Bebedouro-SP, assim descrito: "tem início no ponto 05, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m. Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de --- França Carvalho, objeto da matrícula 27.450; daí, segue confrontando com esta com rumo de 30°12'00"SE, numa distância de 50,00 metros até encontrar o marco 05A, cravado na divisa com área da Prefeitura Municipal de Bebedouro, objeto da matrícula nº 6.136; daí, segue confrontando com esta com rumo de 30°12'00"SE, numa distância de 6,00 metros até encontrar o marco 05-A1, cravado na divisa com a área à desmembrar(prolongamento da Rua Rubião-Júnior); daí, segue confrontando com esta com rumo de 52°50'00"SW numa distância de 249,63 metros, até o ponto 01A, cravado na divisa com área à desmembrar(Av. Hélio de Almeida Bastos, matrícula 27.521); daí, segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00"NW numa distância de 17,247 metros até encontrar o marco 04A, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira da França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m. Sueli Prado de França Carvalho, objeto da matrícula 27.450; daí, segue confrontando com esta com rumo de 44°10'00"NE, numa distância de 257,325 metros; até encontrar o marco 05, onde teve início a presente descrição".---

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Jose Stamato Sobrinho nº 45, CNPJ/MF. nº 45.709.920/0001-11:- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido por carta de adjudicação, datado de 28 de julho de 1.986, dos autos de desapropriação, processo nº 471/79, devidamente registrada na matrícula nº 12.219, fls. 19, do livro 02, em 29 de setembro de 1.986 e posterior instrumento particular de desafetação e afetação datado de 25/09/2.006, atualmente objeto da matrícula nº 27.520, em 29 de setembro de 2.006.- Eu,  (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino. Bebedouro, 25 de Outubro de 2.006.-

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália Pereira Vieira
Sílvia C. S. Rodrigues
Maria H. G. R. Souza
Escreventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 25 de 10 de 2006

SELO PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade da adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. nº 6.015/73.

Carteira Municipal Bebedouro
05

AC

27551

01

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado na Rua Rubião Junior, nesta cidade e comarca de Bebedouro-SP, com a área de 813,00 m2, com as seguintes medidas e confrontações:"tem início na cerca de divisa com Pedro Aparecido Dias(ponto 02); daí, segue em linha reta confrontando com este na extensão de 6,00 metros até encontrarmos a divisa com a área desmembrada (ponto 02A); neste ponto deflete à direita, e segue em linha reta na extensão de 135,50 metros, confrontando com esta, até chegar a divisa com o Recanto São Vicente de Paulo (ponto 05A1); neste ponto deflete à direita e segue em linha reta na extensão de 6,00 metros confrontando com este, até atingir a divisa com Rachel-Maria Beleza de França Carvalho(ponto 05A); neste ponto deflete à direita e segue em linha reta pela cerca, na extensão de 135,50 metros, até atingir a cerca de divisa de Pedro Aparecido Dias(ponto 02), onde teve início a presente descrição",- **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Stamato Sobrinho nº 45, CNPJ/MF. nº 45.709.920/0001-11.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido por Escritura Pública datada de 21 de maio de 1.981, lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca, no Livro 179, fls. 470, de desapropriação amigável, devidamente registrada na matrícula nº 6.136, fls. 36, no Livro 02, em 30 de julho de 1.981.- Eu, ~~_____~~ (Gedália P. Vieira Berenguel), Escrevente Autorizada, a datilografei, conferi e assino.-Bebedouro, 25 de Outubro de 2.006.-

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
OAB

Débora L. Souza Silveira
OAB

Gedália P. Vieira
OAB

Silvia C. S. Rodrigues
OAB

Maria H. G. R. Souza
OAB

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade da adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. nº 6.257/73.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 25 de 10 de 2006

Cartaria Municipal Bebedouro
04

AC

MATRÍCULA

27450

FICHA

50

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, contendo 79.090,8146m², nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, remanescente da Chacara Ipitanga, com a seguinte descrição: Tem início no ponto 1, confrontando com Espólio de José Cutrale Junior, representado pelo inventariante - José Luis Cutrale(matric.24352) e sua Raquel Beleza de França Carvalho;- daí, segue confrontando com este azimute 87°34'53" e distância de 115,719 metros até o ponto 2, com azimute 91°42'34" e distância de 7,959 metros até o ponto 3, com azimute 94°53'58" e distância de 7,959 metros até o ponto 4, com azimute 98°05'21" e distância de 7,959 metros até o ponto 5, com azimute 101°16'39" e distância de 7,959 metros até o ponto 6, com azimute 102°52'20" e distância de 80,261 metros até o ponto 7, localizado na divisa com Rodolfo Mahle e s/m MARIZA Izique Mahle(matr.12763); daí, deflete à direita e segue confrontando com este com azimute 221°19'29" e distância de 67,166 metros até o ponto 8; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 131°46'08" e distância de 77,355 metros até o ponto 9, localizado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro(matr.6136); daí, deflete à direita e segue confrontando com este com azimute 221°27'01" e distância de 74,562 metros até o ponto 10, localizado na divisa com a Prefeitura Municipal de Bebedouro(matr.12219); daí, deflete à direita e segue confrontando com este com azimute 309°40'11" e distância de 49,994 metros até o ponto 11; daí, deflete à esquerda e segue com azimute 207°52'23" e distância de 257,325 metros até o ponto 11A, localizado na divisa com a área a desmembrar; daí, deflete à direita e segue confrontando com este com azimute 300°53'19" e distância de 150,848 metros até o ponto 11B, com azimute 302°41'52" e distância de 16,027 metros até o ponto 11C, com azimute 305°42'57" e distância de 15,667 metros até o ponto 11D, com azimute 308°43'35" e distância de 15,654 metros até o ponto 11E, com azimute 311°47'15" e distância de 17,053 metros até o ponto 11F, com azimute 314°12'09" e distância de 5,855 metros até o ponto 17A; daí, deflete à direita e segue confrontando com Espólio de José Cutrale Junior, representado pelo inventariante José Luis Cutrale(matr.24352) com azimute 32°21'50" e distância de 59,391 metros até o ponto 18, com azimute 31°35'11" e distância de 167,840 metros até o ponto 19, com azimute 31°25'33" e distância de 66,070 metros até o ponto 1, onde teve início a presente descrição. PROPRIETÁRIOS:- RACHEL MARIA BELEZA DE FRANÇA CARVALHO, brasileira, separada judicialmente, advogada, RGNº1.283.127 (SP), CPFnº067.184.008-82, residente e domiciliada em São Paulo, na rua Clodomiro Amazonas, 1220, apto.154, bairro Vila Nova Conceição; JOSE ANTONIO BELEZA DE FRANÇA CARVALHO, economista, RGNº3.398.050(SP), CPFnº587.293.488-20 e SUELI PRADO DE FRANÇA CARVALHO, contabilista, RGNº3.728.395-(SP), CPFnº051.752.598-49, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº6.615/77, residentes e domiciliados em São Paulo, -

Prefeitura Municipal de Bebedouro
 03

na rua Guimaraes Passos, 395, bairro Vila Mariana; e, ORLANDO MANOEL BELEZA DE FRANÇA CARVALHO, engenheiro, RGNº2.797.574(SP), CPFnº036.882.408 04 e NARDINA FERREIRA DE FRANÇA CARVALHO, pedagoga, RGNº3.345.166(SP), - CPFnº527.503.538-15, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº6.515/77, residentes e domiciliados em Bebedouro, na rua-Campos Salles, 1890. TITULO AQUISITIVO:- Imóvel havido por força de Auto de Partilha extraído do inventário dos bens deixados por falecimento de Orlando França de Carvalho, pelo 2º Ofício da comarca, em 11/outubro/77, registrado no ORI local sob R.1 da matrícula nº3.211, em 21/novembro/78. Bebedouro, 02 de agosto de 2.006. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza-Silveira), Ofic. Subst., a datilografei, conferi e assino.-

AV.01/27.450:- Bebedouro, 02 de agosto de 2.006. Conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural -CCIR- me foi autorizada esta -- averbação para ficar constando que o presente imóvel encontra-se cadastrado no INCRA da seguinte forma: código do imóvel: 6120140003457; denominação: Chacara Ipiranga; área total(ha): 8,7000; classificação: minifundio; data da ultima atualização: 22/11/2004; nº certificação planta/memorial: --; indicações p/ localização do imóvel: Rua Campos Sales, 1890; município sede: Bebedouro-SP; módulo rural do imóvel(ha): --; n. modulos rurais --; módulo fiscal do municipio(ha): 14,0000; n. modulos fiscais: 0,62; -- FMP(ha): 2,0000; área registrada(ha): 8,7000; posse a justo titulo: --; -- posse por simples ocupação: --; área medida: --; nome do detentor: Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e outros; CPFnº52750353815; nacionalidade: brasileiro; código da pessoa: 049818198; % de detenção do imóvel: 50,0000; total de condôminos deste imóvel: 1; numero do CCIR: 04354333053 NIRF: 0.258.938-9. Eu, [assinatura] (Débora L. de Souza Silveira), Ofic Subst., a datilografei, conferi e assino.-

OFÍCIO DE REGISTRO
DE BEBEDOURO
Dist. Juiz de Direito Débora L. de Souza-Silveira
Desemb. Maria H. G. de Souza
Ced. Maria H. G. de Souza
Sílvia C. G. de Souza
Maria H. G. de Souza
L. de Souza-Silveira
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei nº 015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 02 de 08 de 2006

SILVIA
POR



Prefeitura Municipal de Bebedouro
 Departamento de Engenharia e Distrito Sanitário
 - PROTOCOLO -
 N.º 2681
 Data 02/10/2006
 DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS
 [Signature]

Prefeitura Municipal de Bebedouro
 Aprovado conforme Matrícula
 do Cartório de Registro
 Folhas N.º 02/104/107
 Wagner Sivaiva
 Eng.º CIVIL - CREA 508.005.510-9
 DEFERIDO

ORLANDO MANOEL BELEZA DE FRANÇA CARVALHO E OUTROS
 [Signature]
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 RICARDO RIZZATO COELHO
 CREA-060111605 4
 A.R.T. - 92221220070214437

MATR. 27.450	AREA TOTAL:	79.090,8146 m ²
	AREA A DESMEMBRAR C1:	8.369,28 m ²
	AREA REMANESCENTE C2:	70.721,5346 m ²
MATR. 27.551	AREA TOTAL:	813,00 m ²
	AREA A DESMEMBRAR A2:	447,37 m ²
	AREA REMANESCENTE A1:	365,63 m ²
MATR. 27.550	AREA TOTAL:	9.192,55 m ²
	AREA A DESMEMBRAR B1:	8.373,84 m ²
	AREA REMANESCENTE B2:	818,71 m ²

DESMEMBRAMENTO DE AREA PARA PERMUTA
 OBJETO
 RACHEL MARIA BELEZA DE FRANÇA CARVALHO,
 ORLANDO MANOEL BELEZA DE FRANÇA CARVALHO E S/M,
 NARDINA FERREIRA DE FRANÇA CARVALHO,
 JOSE ANTONIO BELEZA DE FRANÇA CARVALHO E S/M,
 SUELI PRADO DE FRANÇA CARVALHO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 PROPRIETARIOS
 BEBEDOURO - SÃO PAULO
 MATRICULAS
 27.450, 27.550 e 27.551
 DATA
 25/10/2006
 ESCALA 1:1.000

FOLHA ÚNICA

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PERMUTA DE ÁREA

OBJETO

RACHEL MARIA BELEZA DE FRANÇA CARVALHO,
 ORLANDO MANOEL BELEZA DE FRANÇA CARVALHO E S/M,
 NARDINA FERREIRA DE FRANÇA CARVALHO,
 JOSE ANTONIO BELEZA DE FRANÇA CARVALHO E S/M
 SUELI PRADO DE FRANÇA CARVALHO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 PROPRIETÁRIOS

BEBEDOURO - SÃO PAULO

MUNICÍPIO

MATRICULAS 27.450, 27.550 e 27.551

25/10/2006

DATA

ESCALA 1:1.000

MATRICULA 27.450

ÁREA B1: 8.373,84 m²

ÁREA A2: 447,37 m²

ÁREA C2: 70.721,5346 m²

ÁREA TOTAL: 79.542,7446m²

RICARDO RIZZATO COELHO
 CREA-060111605 4
 A.R.T. - 92221220070214437

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ORLANDO MANOEL BELEZA DE FRANÇA CARVALHO E OUTROS

Prefeitura Municipal de Bebedouro
 Aprovado conforme Matricula

N.º Folhas N.º

do 02 Caderno de Registro

02/04/07

Wagner Silveira
 Eng.º Civil - CREA 508.005.510-8

DEFERIDO

Wagner Silveira
 Eng.º Civil - CREA 508.005.510-8

Prefeitura Municipal de Bebedouro Departamento de Engenharia e Distrito Sanitário - PROTOCOLO - N.º _____ Data _____	
2681	02/04/07
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS _____ Função: Responsável	

